



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI N.º 78 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na Lei do Orçamento Municipal nº 1749 de 13 de dezembro de 2022, na seguinte rubrica:

04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
02 – FUNDO MUN. DE A. SOCIAL – REC. VINCULADOS  
08 – Assistência Social  
482 – Habitação Urbana  
180 – APOIO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS  
1.037 – Reforma de Casa  
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 6.000,00  
Fonte de Recurso: 1759 – Recursos Vinculados à Fundos

**Art. 2º.** Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se redução da seguinte rubrica:

04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUN. DE A. SOCIAL – RECURSO LIVRE

08 – Assistente Social

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

0150 – AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

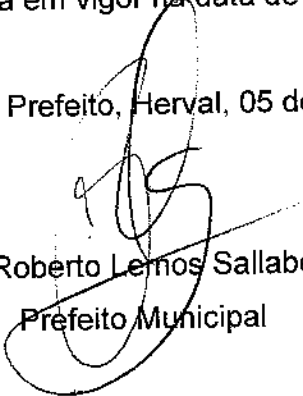
2.027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.....R\$ 6.000,00

Fonte de Recurso: 1759 – Recursos Vinculados à Fundos

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 05 de outubro de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 78/2023**

Senhores, o projeto de lei em epígrafe trata da abertura de crédito adicional especial para que o Município possa acrescentar a natureza de despesa 4.4.90.51 (obras e instalações), na fonte de recursos 1759 (recursos vinculados a fundos), a fim de viabilizar a execução de despesas com benfeitorias em imóveis de propriedade de terceiros inseridos em programa de habitação urbana.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em caráter de urgência.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal